



DECRETO Nº 099/2022

27 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 27/09/2022
Janaina Chaves e Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de devoluções dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3-A do Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO o contido na documentação anexada ao processo administrativo 082/2022;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, contidas no processo administrativo 082/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita que contratação de serviços técnicos especializados ocorra via inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, V e VI do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade serviço de identificação e adequações para obter redução e devoluções dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município de Araguaçu do Tocantins - TO. Além também, de realizar análises do sistema de iluminação municipal: prédios públicos praça, poços artesianos, rede de alta tensão da classe tarifaria, verificando ainda se há ou não majoração indevido de índices, diagnostico individual de todas as unidades consumidoras para constar ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 da ANEEL e suas alterações posteriores e se ainda está de acordo com o código de defesa do consumidor.

Janaina Chaves e Camargo



CONSIDERANDO a notória especialização do Advogado que compõem a Sociedade **HÉLIO ONÓRIO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.921.688/0001-39, com sede à Rua 06, nº 14, bairro Tibério Azevedo, Cep. 77.900.000, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, representado pelo Drº. HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 8483, com endereço profissional à Rua 06, nº 14, Vila Tibério de Azevedo, Tocantinópolis/TO

CONSIDERANDO que os valores dos serviços ofertados são utilizados por outros Municípios;

DECRETA:

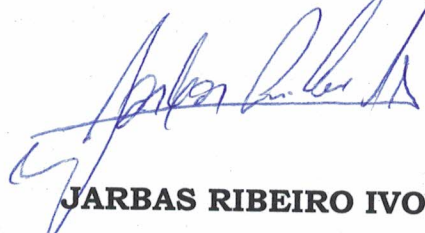
Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da Sociedade **HÉLIO ONÓRIO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.921.688/0001-39, com sede à Rua 06, nº 14, bairro Tibério Azevedo, Cep. 77.900.000, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, representado pelo Drº. HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 8483, com endereço profissional à Rua 06, nº 14, Vila Tibério de Azevedo, Tocantinópolis/TO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Araguaçu/TO, 27 de setembro de 2022.


JARBAS RIBEIRO IVO
PREFEITO MUNICIPAL